SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008422-05.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Guilherme Massari Pedrazzi e outro
Requerido: Nadir Aparecida Massari Pedrazzi

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento comum, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 57.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 57, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submetem ao crivo judicial nestes autos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Defiro a expedição dos alvarás, conforme requerido na inicial, observandose a relação de bens de fls. 56.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 24 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA